



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 298/2025

Em 26 de novembro de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que cria a Patrulha Maria da Penha no Município de Araraquara, estabelecendo diretrizes, estrutura de funcionamento, atribuições e parâmetros técnicos, em consonância com as normativas federais e com as diretrizes nacionais recentemente consolidadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Ministério das Mulheres.

A proposição está integralmente alinhada à Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, ao PRONASCI II, e ao Caderno Temático de Referência de Padronização das Patrulhas Maria da Penha — 2025, documento que estabelece orientações técnicas para atuação especializada das Guardas Civis Municipais e Polícias Militares no acompanhamento de medidas protetivas e no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas.

A violência de gênero, apesar dos avanços institucionais, permanece como grave violação dos direitos humanos, exigindo respostas articuladas, qualificadas e estruturadas. Nesse contexto, a implementação municipal da Patrulha Maria da Penha representa medida imprescindível para garantir o monitoramento eficaz das medidas protetivas de urgência, prevenir a reincidência da violência e assegurar atendimento humanizado, especializado e não revitimizador.

A presente proposta assegura a necessária articulação com a Rede de Atendimento, incorporando princípios de intersetorialidade, igualdade de gênero, confidencialidade, avaliação de risco, fortalecimento da autonomia das mulheres e ações de prevenção — pilares essenciais da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A criação formal deste dispositivo institucional representa um compromisso público de Araraquara com a dignidade, a integridade e a vida das mulheres, reforçando o papel do Município como agente ativo na construção de políticas públicas de proteção e promoção dos direitos humanos.





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Diante dessas razões, submeto o Projeto para análise e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, certo de que sua implementação contribuirá de modo concreto e efetivo para o enfrentamento à violência contra mulheres e meninas em nosso território.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Cria a Patrulha Maria da Penha no Município de Araraquara, estabelece diretrizes para sua atuação e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Araraquara, a Patrulha Maria da Penha, destinada ao atendimento, acompanhamento e proteção de mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 1º A Patrulha Maria da Penha tem por finalidade garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, prevenir a reincidência da violência e promover atendimento humanizado, especializado e não revitimizador.

§ 2º A atuação da Patrulha ocorrerá por meio da Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, em articulação com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o Ministério Público, o Poder Judiciário, as Defensorias Públicas e com os demais serviços que compõem a Rede de Atendimento.

Art. 2º A Patrulha Maria da Penha observará as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Caderno Nacional de Padronização das Patrulhas Maria da Penha, pautando-se pelos seguintes princípios:

I – atendimento humanizado, especializado e não revitimizador, com escuta qualificada e respeito à autonomia das mulheres;

II – promoção dos direitos humanos, igualdade de gênero, não discriminação e respeito à diversidade;

III – sigilo e proteção dos dados pessoais das assistidas;

IV – articulação intersetorial com os setores de segurança pública, assistência social, saúde, educação e justiça;

V – formação técnica e qualificação continuada das equipes;

VI – abordagem interseccional, considerando marcadores de raça, etnia, deficiência, idade, orientação sexual, identidade de gênero, condição socioeconômica e territorial;

VII – avaliação e monitoramento de risco, com elaboração e atualização de plano de segurança individualizado;

VIII – fortalecimento da Rede de Atendimento e das políticas públicas de autonomia das mulheres;

IX – priorização de ações preventivas, educativas e de acompanhamento; e

X – atuação ética, imparcial e profissional.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A coordenação operacional da Patrulha Maria da Penha caberá à Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, por meio da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, exercerá a coordenação de políticas, articulação da Rede de Atendimento, análise de dados e apoio técnico às ações da Patrulha.

§ 2º A articulação com Ministério Público, Poder Judiciário, Defensorias Públicas e demais órgãos ocorrerá mediante fluxos pactuados ou instrumentos próprios de cooperação, nos termos da legislação vigente.

§ 3º As diretrizes técnicas e metodológicas deverão observar o Caderno Nacional de Padronização das Patrulhas Maria da Penha.

§ 4º A participação de agentes públicos nas atividades da Patrulha será considerada de relevante interesse público, sem remuneração adicional.

Art. 4º São atribuições da Guarda Civil Municipal no âmbito da Patrulha Maria da Penha:

- I – fiscalizar e acompanhar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- II – realizar análise preliminar dos casos recebidos;
- III – efetuar o primeiro contato com a assistida, nos termos dos protocolos nacionais;
- IV – realizar visitas domiciliares periódicas, mediante consentimento da assistida;
- V – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer descumprimento de medida protetiva;
- VI – elaborar e atualizar o plano de segurança individual;
- VII – registrar informações em prontuário e em sistemas oficiais;
- VIII – atender mulheres em situação de violência, independentemente da existência de medida protetiva, quando houver risco iminente; e
- IX – proceder ao desligamento da assistida, nos casos previstos nos protocolos de acompanhamento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania no âmbito da Patrulha Maria da Penha:

- I – apoiar tecnicamente a elaboração dos planos de segurança e sua revisão;
- II – desenvolver ações preventivas e educativas junto a escolas, unidades de saúde e comunidade;
- III – coletar, sistematizar e analisar dados sobre violência doméstica e familiar, em articulação com o Observatório Municipal de Políticas para Mulheres;





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – fortalecer a articulação intersetorial entre os serviços da Rede de Atendimento;

V – promover formação continuada de profissionais das áreas envolvidas; e

VI – desenvolver pesquisas, instrumentos de avaliação e mecanismos de pós-atendimento.

Art. 6º As equipes da Patrulha serão compostas por Guardas Civis Municipais devidamente capacitados, devendo incluir, sempre que possível, pelo menos uma profissional mulher.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades da sociedade civil e organismos internacionais, visando à formação, ao apoio técnico e ao fortalecimento das ações da Patrulha.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B2C-E597-7B89-67D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 26/11/2025 17:26:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/2B2C-E597-7B89-67D2>